



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TENENTE PORTELA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, sediada na Linha São Roque, s/n, Interior, Caixa Postal 77, Chapecó/SC, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa a apresentar:

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a “contratação de empresa especializada do ramo para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, produzidos pela Administração Municipal, junto aos postos de saúde da Rede Pública Municipal - ESFs, CAPS, CEO. ”

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

2 – DAS IRREGULARIDADES

2.1 – DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS TRATAMENTOS NO OBJETO

Consta no Edital, que o objeto licitado é a contratação de empresa especializada do ramo para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC-283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 98 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Civei, CEP: 85818-580 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (41) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Garzi, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poceu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9968 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7461 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



dos serviços de saúde, produzidos pela Administração Municipal, junto aos postos de saúde da Rede Pública Municipal - ESFs, CAPS, CEO e farmácia.

Com relação ao objeto supracitado, cabe esclarecer que conforme a Resolução do CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/2018, no **GRUPO A** encontram-se os seguintes subgrupos: **GRUPO A1, GRUPO A2, GRUPO A3, GRUPO A4, GRUPO A5.**

É importante salientar que o manejo de resíduos dos Grupos A, B e E é de extrema complexidade, principalmente no que se refere ao tratamento que antecipa a disposição final dos mesmos em aterro licenciado, pois, ocorrendo um tratamento inadequado ou ineficaz pode causar um dano irreparável ou de difícil reparação ao meio ambiente, bem como, autuações ambientais onde o gerador (Município) responderá solidariamente.

Dito isto, ressalta-se que acerca do tratamento dos **RESÍDUOS DE SAÚDE**, cabe esclarecer que, diferente o que está no objeto (incineração E/OU autoclavação), poderá se dar por **INCINERAÇÃO E AUTOCLAVAÇÃO**, dependendo do Grupo em que o resíduo se encontra (**Grupos B e A/E, respectivamente**).

O processo de **AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO** eliminam 100% da contaminação dos resíduos de saúde, tornando-os, depois dos referidos tratamentos, resíduos sólidos **NÃO** perigosos, pois tiverem sua contaminação eliminada por inteiro, vejamos:

A **INCINERAÇÃO** é a modalidade de tratamento dos resíduos de saúde **ADEQUADA** para os Grupos **A2** (carcaças, peças anatômicas e vísceras de animais), **A3** (peças anatômicas humanas), **A5** (órgãos, tecidos, materiais resultantes em geral a saúde de indivíduos ou animais com suspeita de contaminação por prions), e **B** (resíduos químicos).

Ainda, no que tange ao **tratamento** dos resíduos de saúde, consta na própria legislação ambiental, RDC 222/2018 da ANVISA e na Resolução 358/2005 CONAMA, que alguns resíduos devem ser **obrigatoriamente** INCINERADOS.

Apenas para exemplificar, consta expressamente na RDC 222/2018 da ANVISA:



Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A3

Art. 52 Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".

Ainda:

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

Parágrafo único. Os RSS referidos no caput devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Já o tratamento pela modalidade de **AUTOCLAVE** refere-se aos Grupos **A1** (bolsas transfusionais, contendo sangue e hemocomponentes), **A4** (kit de linhas arteriais, endovenosas, filtro de ar, sobras e amostras de laboratório, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração) e **E** (agulhas, lâmina de bisturis, de barbear, esclapes, ampolas de vidro, lancetas, utensílios de vidro quebrado).

Ou seja, as duas formas de tratamento referidas é que são as legal e ambientalmente corretas, sendo que uma não substitui a outra, para atender o objeto licitado de forma **COMPLETA, EFICAZ E LEGAL**, a empresa proponente deverá dispor de tratamento por **AUTOCLAVE E INCINERAÇÃO**.

Outro ponto que deve ser retificado diz respeito ao aterro industrial Classe I e II, exigido no item 6.2.4.E. Há de esclarecer que os aterros são diferentes e com diferentes finalidades.

Segundo a classificação definida pela norma NBR 10.004, o aterro sanitário Classe I recebe materiais mais perigosos, com características infectocontagiosas e que podem causar problemas sérios à saúde e ao meio ambiente. Nesta lista entra substâncias



inflamáveis e corrosivas, como tintas, óleos, thinner, entre outras. **O descarte inapropriado destes resíduos pode gerar multas e sanções pesadíssimas de órgãos governamentais.**

No aterro Classe I podem ser dispostos resíduos como lodos de estação de tratamento de efluentes e galvanicos, resíduos do serviço de saúde, borras de retífica e de tintas, cinzas de incineradores, entre outros. Os cuidados ambientais tomados para o Aterro Classe I contemplam o sistema de impermeabilização com argila e dupla geomembrana de PEAD – que protege o solo e os lençóis de água subterrâneos do contato com os resíduos e com o efluente gerado, que ao ser captado pelo sistema de drenagem é encaminhado para tratamento. Além disso, a extensão da frente de serviço do Aterro é coberta por uma estrutura metálica móvel que impede a incidência de chuvas na área de operação.

Já no **aterro Classe II**, os materiais ainda recebem mais duas subdivisões: Classe II – A e Classe II – B. A primeira é formada por **dejetos de baixa periculosidade**, porém que ainda podem ter reações químicas em determinadas situações. É o caso, por exemplo, de lixo orgânico, restos de alimentos, borrachas, plásticos, vidros, gessos, etc. A Classe II – B é composta por materiais inertes e de **nenhum risco**: sucatas de aço, ferro e madeira. Ou seja, entulho em geral.

Desta forma, o edital deve suprimir da qualificação técnica a exigência de aterro industrial classe II, uma vez que não tem relação com o objeto ora licitado. Em não o fazendo, estará solicitando licença ambiental estranha ao objeto, que caso seja aceita, acabará habilitando empresa sem a capacidade técnica especializada inerente ao presente objeto.

Assim, se faz necessária a adequação/correção da documentação técnica do edital, para que conste o tratamento por **AUTOCLAVE E INCINERAÇÃO (unificando os itens 6.2.4 F e H) e que seja SUPRIMIDA A EXIGÊNCIA DO ATERRO INDUSTRIAL CLASSE II (item 6.2.4.E)**, vejamos:

e) Licença ambiental para destinação final em **aterro industrial Classe I**, conforme legislação vigente, **em nome da empresa proponente**;



f) Licença ambiental expedida pelo órgão competente, do local de tratamento no qual contemple o tratamento por incineração e autoclavagem dos resíduos, em nome da empresa licitante;

2.2 – DA EXIGÊNCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS COMPETENTES PARA SUPRIR O OBJETO LICITADO EM NOME DA PROPONENTE

Obviamente, as questões demonstradas acima influenciam diretamente nas licenças ambientais que devem ser exigidas como requisito de habilitação técnica das proponentes, por isso, é de suma importância que as exigências de habilitação técnica constantes no Edital sejam adequadas com as complementações necessárias.

Com relação as licenças ambientais necessárias para atender o objeto licitado, consta no Edital apenas:

e) Licença ambiental para **destinação final em aterro industrial Classe I e II**, dos resíduos sólidos (Grupo B), conforme legislação vigente, **este podendo ser subcontratado com a empresa contratada**;

f) Licença ambiental expedida pelo órgão competente, do local de tratamento no qual contemple o tratamento por **incineração e/ou autoclavagem** dos resíduos, em nome da empresa licitante. **Caso o local de tratamento não esteja em nome do proponente**, o mesmo deverá apresentar “contrato de prestação de serviços” demonstrando o vínculo entre a empresa coletora e a empresa de tratamento;

(...)

h) Licença ambiental da FEPAM, ou órgão competente, para **tratamento dos resíduos infectados, ou contrato com empresa terceirizada**, que possua esta licença, para a realização do tratamento” (grifei)

Contudo, como já explicado no tópico anterior, é de suma importância que as licenças ambientais relativas ao efetivo tratamento de **TODOS** os resíduos sejam expressamente requeridas, para que de fato se comprovante que a licitante é detentora de Licença Ambiental de

Servioeste Chapaco/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-979 - Chapaco/SC
Fone: (49) 3351-9596 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 322 - CEP: 88.799-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Balthazar, Caixa Postal 98 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6456 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clivel, CEP: 85818-550 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Garzi, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-009 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Pozeu, 355, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2653-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sotinho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (24) 3199-9900 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7451 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Operação - LAO em vigor, para TODAS as atividades a serem imediatamente desenvolvidas após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Início de Serviços.

Ainda, com relação a exigência das licenças necessárias, consta no Edital que "caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, apresentar contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente reconhecido firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento, com período não inferior a 12 (doze) meses". Portanto, o edital está permitindo que a empresa licitante subcontrate o **TRATAMENTO** dos resíduos para outra empresa.

Contudo, a prática de "subcontratação" de qualquer etapa do objeto em questão não tem respaldo legal para ocorrer e deve ser retirada do Edital em questão, vejamos:

Primeiramente é necessário destacar que a execução contratual envolve objeto COMPLEXO e alta relevância técnica, no caso, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA.

Como bem trazido no Edital, pelo seu conteúdo de alta periculosidade, destaca-se como fonte de disseminação de moléstias infectocontagiosas, tanto direta, como indiretamente, fazendo-se necessário um maior controle preventivo às mesmas.

Nesse sentido, não se demonstra seguro que mais que uma empresa faça o manejo dos resíduos objeto do Edital, a subcontratação de etapas, PRINCIPALMENTE QUE ENVOLVEM O TRATAMENTO (autoclavagem e incineração) E DESTINAÇÃO FINAL DESSE RESÍDUOS DE ALTA PERICULOSIDADE, É CLARAMENTE INVIÁVEL, colocando o município em uma situação de risco eminente desnecessária, e que, DEVE SER RETIRADA do Edital em questão.

Nesse sentido, de modo a estabelecer de forma clara o entendimento acerca do que se considera etapa possível de subcontratação, decidiu o Tribunal de Contas da União que as parcelas de **MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** e de valor significativo **NÃO PODERÃO SER SUBCONTRATADAS!**



Nesse diapasão, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a **subcontratação deve ser adotada UNICAMENTE QUANDO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO CONTRATO** e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, NOTADAMENTE O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

No edital em tela, sabe-se que que a subcontratação não é necessária para garantir a execução do contrato, uma vez que, há, outrossim, no mercado uma série de empresas que oferecem esse tipo de serviço, englobando, obviamente, todas as parcelas a serem executadas.

Ainda, quando se fala em garantir a proposta mais vantajosa, sabe-se que é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, ou seja, é a proposta que você consegue juntar QUALIDADE e preço, e, quando se fala em qualidade, obviamente se deve prezar pela segurança de uma forma geral, principalmente quando se trata de questões ambientais e saúde populacional.

Não obstante, cabe à Administração a análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias”.

Não se vê qualquer motivação que justifique a subcontratação trazida no Edital, muito pelo contrário, o corpo do Edital apenas reforça a RELEVÂNCIA TÉCNICA e complexidade do objeto licitado.

Nesse sentido, reforça o TCU, “Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, QUANDO A SUBCONTRATAÇÃO FOR ESTRITAMENTE NECESSÁRIA, DEVENDO SER TÉCNICA E CIRCUNSTANCIALMENTE JUSTIFICADOS TANTO A NECESSIDADE DA

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3199-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mão Bulhões, Caixa Postal 39 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cível, CEP: 85818-550 - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos/RJ
Rua Claudino Gazzl, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Campos/RJ
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poço, 365, Bairro Campos Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1156 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 88, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3195-9508 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7461 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SUBCONTRATAÇÃO QUANTO O PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO.” (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário).

Basta uma pequena análise prática, caso seja mantida a subcontratação do tratamento, a empresa coletará e transportará para a sede de outra empresa, para que o tratamento seja realizado, e depois do tratamento? Como será a destinação final? A Proponente terá que ir até empresa retirar os resíduos para levar para um aterro de destinação final licenciado, e esse aterro, deverá ser da Proponente ou da subcontratada? Ou será que outra subcontratada?

Esse tipo de manejo de resíduos altamente perigosos é inaceitável e injustificável.

Outrossim, tanto o tratamento (autoclave e incineração), quanto a destinação final, não podem ser considerados como parcelas menos relevantes ou menos essenciais a ponto de ser permitir sua subcontratação.

Ainda, nos casos em que a **OBRIGAÇÃO FOR COMPLEXA E DE FIM**, como é o caso (= destinação final dos resíduos sólidos de saúde), **NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM SUBCONTRATAÇÃO**, até porque, pode-se dizer que, é a destinação final o objetivo maior da prestação contratada visto que de nada adiantaria à Administração coletar, transportar e tratar os resíduos para depois arriscar a subcontratação da sua destinação final.

Diante de todo o exposto, entende-se que os serviços objeto do edital **NÃO DEVEM SER SUBCONTRATADOS**, devido à sua complexidade tecnológica, assim, requer que o item **6.2.4. Documentação Técnica**, seja retificado para fins de constar expressamente que todas as Licença de Operação (LO) estejam **em nome da proponente**.

3. DO PEDIDO

Assim, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, carregadas de acervo probatório suficientes e que demonstram a necessidade de retificação das cláusulas combatidas no instrumento convocatório, em consonância com a doutrina e jurisprudência majoritária, que ratificam a materialidade do direito em voga, roga-se:



a) preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, com fulcro na lei e no instrumento convocatório, uma vez que tempestiva;

b) no mérito, seja conhecida e julgada procedente, retificando o edital nos pontos impugnados, com base nos elementos técnicos e legais que foram apresentados, aperfeiçoando o instrumento convocatório, com o afastamento de todas as ilegalidades apontadas, designando nova data para a realização do certame, com a publicação no mesmo instrumento que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, uma vez que as alterações afetam diretamente a formulação das propostas.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Chapecó (SC), 26 de março de 2021.


SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Cristian Paulo Kehl Balbinot
RG nº 4.077.236 SSC
CPF nº 010.580.759-18
Administrador